



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho:

Instituto Nacional de Minas:

Avisos:

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária Amor ao Próximo.  
Apple Cars, Limitada.  
Dragões Segurança, Limitada.  
Eccos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Engen Petroleum Moçambique, Limitada.  
Farmácia Urbana, Limitada.  
Fire Center, Limitada.  
GG Engenharia & Projectos Moçambique, Limitada.  
Gloom Eventos, Limitada.  
Greenpalm International Trading, Limitada.  
Harmonia Spa Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
HD Imobiliária, Limitada.  
Hua Xia Alumínio, Vidro e Inox – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Inhlamvini Valley Farming and Investments, Limitada.  
Jumbo Motores, Limitada.  
Latino África Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
MPM – Maputo Property Management, Limitada.  
Nkay, Limitada.  
Paraíso das Plantas, Limitada.  
Platinum Transportes, S.A.  
Pro Fuel, Limitada.  
T. & E. Salon, Limitada.  
Transworks, S.A.  
Trifásica, Limitada.  
URBANI – Gestão e Promoção Imobiliária, Limitada.  
Vila das Casuarinas, Limitada.  
Vuka – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
WB Services, Limitada.  
We Solve That, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Comunitária Amor ao Próximo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Comunitária Amor ao Próximo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, 13 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Focus 7 Exploration, S.A, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9506L, válida até 17 de Outubro de 2023 para cobre, rubi, ouro e minerais associados, no Distrito de Marrupa, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -13° 02' 10,00" | 37° 29' 10,00" |
| 2       | -13° 04' 00,00" | 37° 29' 10,00" |
| 3       | -13° 04' 00,00" | 37° 26' 00,00" |
| 4       | -13° 06' 50,00" | 37° 26' 00,00" |
| 5       | -13° 06' 50,00" | 37° 14' 30,00" |
| 6       | -13° 02' 10,00" | 37° 14' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, 17 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de

14 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Focus 7 Exploration, S.A, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9507L, válida até 29 de Outubro de 2023 para areias pesadas, no Distrito de Moma, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -16° 32' 30,00" | 39° 26' 10,00" |
| 2       | -16° 27' 10,00" | 39° 26' 10,00" |
| 3       | -16° 27' 10,00" | 39° 42' 30,00" |
| 4       | -16° 29' 30,00" | 39° 42' 30,00" |
| 5       | -16° 29' 30,00" | 39° 41' 30,00" |
| 6       | -16° 28' 30,00" | 39° 41' 30,00" |
| 7       | -16° 28' 30,00" | 39° 37' 30,00" |
| 8       | -16° 30' 30,00" | 39° 37' 30,00" |
| 9       | -16° 30' 30,00" | 39° 36' 40,00" |
| 10      | -16° 31' 10,00" | 39° 36' 40,00" |
| 11      | -16° 31' 10,00" | 39° 31' 40,00" |
| 12      | -16° 32' 30,00" | 39° 31' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, 17 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 12, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8534L, válida até 28 de Fevereiro de 2024 para grafite, metais nobres e minerais associados, no Distrito de Marávia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -15° 09' 40,00" | 31° 44' 20,00" |
| 2       | -15° 09' 40,00" | 31° 53' 00,00" |
| 3       | -15° 13' 30,00" | 31° 53' 00,00" |
| 4       | -15° 13' 30,00" | 31° 44' 20,00" |

Instituto Nacional de Minas, 22 de Abril de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária  
Amor ao Próximo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica,  
âmbito, sede, duração e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comunitária Amor ao Próximo.

Dois) A Associação Comunitária Amor ao Próximo é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro T3, rua Afonso João Sitolé, quarteirão 15, casa n.º 417, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A Associação Comunitária Amor ao Próximo tem como objectivos prestar apoio e orientação às camadas mais desfavorecidas, o que consiste principalmente em:

a) Contribuir para o bem-estar de crianças, jovens bem como outras camadas sociais em extrema vulnerabilidade através de acções de educação, saúde, nutrição e protecção;

- b) Cooperar com instituições de ensino, hospitais e organizações que apoiam o desenvolvimento do bem-estar das pessoas;
- c) Desenvolver actividades de solidariedade; e
- d) Prestar assistência psicológica.

Dois) Na materialização dos objectivos supra a Associação Comunitária Amor ao Próximo pode efectivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação do pessoal técnico relacionado com os seus objectivos.

Três) A fim de cumprir com os seus objectivos, a Associação Comunitária Amor ao Próximo organiza-se em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Quatro) A Associação Comunitária Amor ao Próximo pode firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da Associação Comunitária Amor ao Próximo as pessoas singulares ou colectivas privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

As propostas de admissão de membros são apresentadas ao Conselho de Direcção e assinadas por um membro fundador ou efectivo e pelo candidato.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da Associação Comunitária Amor ao Próximo agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membro da Associação Comunitária Amor ao Próximo os que:

Não cumpram com os deveres sociais estatutariamente estabelecidos.

ARTIGO OITAVO

Infracções disciplinares

Constitui infracções disciplinares toda conduta ofensiva aos estatutos, regulamentos internos, legislação subsidiária, deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

## ARTIGO NONO

**Sanções disciplinares**

Aos membros que cometerem infracções disciplinares, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções disciplinares, consoante a sua gravidade:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Multa, Suspensão; e
- d) Expulsão.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da associação;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os programas.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Órgãos sociais**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Natureza e composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo, é constituída por todos membros em pleno gozo de seus direitos e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objecto, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mandato**

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de quatro anos, não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de Abril de cada ano e extraordinariamente, por solicitação do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou membros fundadores ou ainda por solicitação de dois terços dos membros, sempre que o interesse social o exigir, e deve ser convocada com um mínimo de quinze dias de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

Eleger e destituir os membros que compõem o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências da Mesa da Assembleia Geral**

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral; e
- b) Garantir o cumprimento dos estatutos nas deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Quórum deliberativo**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada dos votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos; e
- c) Exclusão de membros.

## SECÇÃO II

**Do Conselho de Direcção**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Natureza e composição do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos renováveis, sendo:

- a) Um Presidente;

- b) Um tesoureiro; e
- c) Um secretário-geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Quórum deliberativo**

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Natureza e composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Funcionamento**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Quórum deliberativo**

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Competências do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da associação.

## CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Património e fundos**

O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Fundos**

Consideram-se fundos da associação:

O produto das jóias e quotas dos membros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Dissolução e liquidação**

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

Deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto se encontra omissos no presente estatuto é regido pelo regulamento geral interno e pela legislação em vigor.

**Apple Cars, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101145190, uma entidade denominada Apple Cars, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Tayyab Ali, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DQ1823521, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1370, 2.º andar, bairro Central;

Umyia Cheema, de nacionalidade paquistanica, portadora do Passaporte n.º AL4159674, casada, residente nesta cidade de Maputo na Avenida de Maguiguana, n.º 128, rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Apple Cars, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 20, rés-do-chão, Bairro de Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para

outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e objecto)**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de vendas viaturas usadas e importadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Do capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tayyab Ali;
- Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Umyia Cheema.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO QUINTO

**(Da administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Tayyab Ali, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições gerais)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução

da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique. Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dragões Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade, Dragões Segurança, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100006642, deliberaram a mudança da sua sede na Avenida da Vlademir Lenine n.º1873, rés-do-chão, Maputo, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua nova sede na Avenida General Perreira de Eça, 1.ºAndar, n.º 29 – Bairro Central, Cidade de Maputo.

Maputo, 9 de Abril de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

**Eccos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100662590, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eccos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Genuino Augusto Zacarias, solteiro, maior,

natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105226579P, emitido aos 9 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Napipine, Q2, U/C Santa Maria n.º 137. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Eccos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no Bairro de Napipine, Unidade Comunal B, Casa n.º 78, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Estradas e pontes;
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Vias de comunicações;
- e) Obras Hidráulicas;
- f) Furos e Captação de Água;
- g) Instalações Eléctricas;
- h) Fiscalização de obras;
- i) Comercialização de material de construção civil.

Dois) Prestação de serviços tais como:

- a) Aluguer de máquinas;
- b) Fornecimento de bens.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu projecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente

a soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Genuino Augusto Zacarias, respectivamente.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Genuino Augusto Zacarias, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 8 de Maio de 2019.  
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas dez a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia Petroleum Investments Holdings, Limited, no valor nominal de onze mil quinhentos e quarenta e cinco meticais, correspondente a zero vírgula zero zero zero oito por cento, a favor da Vivo Energy Investments, B.V.

Que, em consequência da operada cessão, é assim alterada a redacção do artigo quarto que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 1.438.258.462,64MT (um bilhão, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois meticais sessenta e quatro centavos), a que corresponde a soma das seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.438.246.917,64 MT (um bilhão, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezassete meticais e, sessenta e quatro centavos), representativa de 99,9992% (noventa e nove vírgula nove nove nove dois por cento) do capital social, detida pela Engen International Holdings (Mauritius), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 11.545,00 MT (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco meticais), representativa de 0,0008% (zero vírgula zero zero zero oito por cento) do capital social, detida pela Vivo Energy Investments, B.V.”

Dois) Inalterado.”

Em tudo mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

## Farmácia Urbana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101133567, uma entidade denominada Farmácia Urbana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Hamze Hamka, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Kana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106144339J, de 16 de Julho de 2018, residente nesta Cidade de Maputo;

*Segundo:* Alfane Adriano Mário, de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437190J, de 2 de Março de 2016, residente nesta Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Urbana, Limitada, uma sociedade limitada de

responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Maxaquene C, Quarteirão 9, Distrito KaMaxaquene, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:  
Exploração de Farmácias.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 5.000,MT, pertencente ao sócio Hamze Hamka que corresponde a 50% e outro de 5.000,MT, pertencente ao sócio Alfane Adriano Mário, que corresponde a 50%.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hamze Hamka, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



### Fire Center, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da Sociedade Fire Center, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com sede na Cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101135128, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Fire Center, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Heróis de Libertação Nacional, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda e manutenção de extintores;
- Limpeza de escritório;
- Construção civil;
- Comércio geral;
- Prestação de serviço.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídos pelos sócios seguintes:

- Jossias Rodolfo Cumbane, solteiro, natural de Cidade de Quelimane, com sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quota de quarenta e cinco por cento do capital social;
- Leonel David Ramos dos Reis, solteiro, natural da Cidade de Quelimane, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quota de vinte e cinco por cento do capital social;
- Leonardo Pereira Rodolfo Cumbane, solteiro, natural da Cidade de Quelimane, com vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quota de dezasseis por cento do capital social;

- Michel de Sousa Justino, solteiro, natural da Cidade de Quelimane, com dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a quota de treze por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Jossias Rodolfo Cumbane desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Para validamente, obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Abril de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível.*



### GG Engenharia & Projectos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127249 uma entidade denominada GG Engenharia & Projectos Moçambique, Limitada.

Entre Adozinda da Olinda Chilaule Gonçalves, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101491699F, emitido a 17 de Novembro de 2017, válido até 17 de Novembro de 2022, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1078, 2.º andar, flat 8, Cidade de Maputo, e Sidney Paulo Gonçalves, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253663A, emitido a 30 de Novembro de 2017, válido até 30 de Novembro de 2022, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1078, 2.º andar, flat 8, Cidade de Maputo é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma: GG Engenharia & Projectos Moçambique, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1078, 2.ª andar, flat 8, Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Construção Civil, transportes e serviços de limpeza:

- a) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais da sociedade e de terceiros, bem assim adquirem participações sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que obtenham as necessárias autorizações;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 25.000,00.MT (vinte cinco mil meticais), pertencente à sócia Adozinda da Olinda Chilaule Gonçalves;
- b) 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Sidney Paulo Gonçalves.

A doação, oneração, penhora ou alienação de quotas (ou quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre elas incidentes) ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam do direito de preferência.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Amortização das quotas)**

Um) A amortização das quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a aprovação do balanço anual de contas e do exercício fiscal, extraordinariamente quando convocada pelos membros do conselho de administração ou por um sócio com uma quota correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, sempre que for necessária, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso prévio de recepção ou por outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Representação em assembleia geral)**

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiros mediante instrumento de representação voluntária.

## CLÁUSULA NONA

**(Votação)**

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação e/ou demissão dos administradores, se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleias geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Administração e representação)**

Um) A administração e a gerência da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Sidney Paulo Gonçalves, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em actos e contractos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa ou a mandatários que poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, ou em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedada ao administrador a prática de actos e assinatura de documentos estranhos à sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Balanço e prestação de contas)**

O balanço e as contas de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo 315 do Código Comercial, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrar-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gloom Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e dezanove, na sede da sociedade Gloom Eventos, Limitada, Matriculada sob o NUEL 100228076, os sócios da sociedade, deliberaram a cedência das quotas por parte do sócio José Abdul Abubacar e nova forma de obrigar a sociedade, e que em consequência fica alterada assim a redacção do n.º 1 do artigo quarto e n.º 2 do artigo sétimo do estatuto que passam a ter as seguintes e novas redacções:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondendo a uma a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 7.500,00 (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a

trinta e sete vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Assilame Abdul Rashid;

- b) Uma quota com o valor nominal de 7.500,00 (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Moniz Carsane;

- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Gloom Eventos Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Composição, mandato e remuneração)**

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e nomeação de mandatários é obrigatória a assinatura solidária dos administradores Assilame Abdul Rashid e Moniz Carsane, bastando apenas assinatura de um deles, incluindo a constituição de quaisquer vínculos com instituições financeiras e afins.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Greenpalm International Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior em exercício na referida Conservatória, o sócio Zhang, Peng, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º, E10279518, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e doze, pelo Ministério de Segurança Pública, Administração de Entrada e Saídas da China, cedeu aquela sua quota equivalentes a duzentos e cinquenta mil meticais, (duzentos e cinquenta mil meticais) ao novo sócio, Gou, Qinglin e não lhe vindo mais continuar, desliga-se de todos direitos e obrigações da sociedade, acima referenciada.

E em consequência desta operação alteram os artigos quinto e sexto da sociedade e passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Liao, Xutao e outra de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gou, Qinglin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimidos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for em assembleia geral, e fica a cargo dos sócios Liao, Xutao e Gou, Qinglin, que desde já são nomeados administradores.

Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 6 de Maio de 2019. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Almeida Michone Torres*.

**Harmonia Spa Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134393, uma entidade denominada Harmonia Spa Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deborah Chinenye Ohuegbe, solteira, maior, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º A50301699, emitido aos 22 de Agosto de 2016, pela República Federal da Nigéria.

Pelo presente constitui, uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Harmonia Spa Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º145/147.

Dois) A sociedade pode transferir-se para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria associados ao bem-estar corporal e ao tratamento de imagem;
- b) Prestação de serviços de spa e similares nomeadamente:
  - i) Treinamentos em cuidados de Pele-skincare;
  - ii) Agenciamento de terapeutas;
  - iii) Design de interiores spa;
  - iv) Tratamentos terapêuticos, faciais e redutores; entre outras relacionadas a actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1000,00MT (mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Deborah Chinenye Ohuegbe.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gestão**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Deborah Chinenye Ohuegbe que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão da quota**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**HD Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezasseis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior dos registos e notariado, em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à cessão e alteração parcial do pacto social entre Ingilo Nortamo Dalsuco, Gabriel Serafim Muthisse e Luís Filipe Pereira Rocha Brito, em que o sócio Ingilo Nortamo Dalsuco cede na totalidade a sua quota no valor nominal de 250,000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito.

Que, o sócio Ingilo Nortamo Dalsuco, apartam-se da quota cedida e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão da quotas, o sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito, aceita a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados, passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de 250,000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital.

Que, em consequência da cedência de quota, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção.

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Serafim Muthisse;

- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hua Xia Alumínio, Vidro e Inox – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101132153, uma entidade denominada Hua Xia Alumínio, Vidros e Inox – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wang Zhenhe, de 52 anos, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E98706692, emitido a 20 de Abril de 2017, pela Direção Nacional de Migração da China, residente acidentalmente na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, Km 12, bairro de Zimpeto.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Hua Xia Alumínio, Vidro e Inox – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Magoanine C, quarto 117, bloco 4.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de alumínio, inox e de material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Wang Zhenhe.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Weng Zhenhe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inhlamvini Valley Farming and Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Inhlamvini Valley Farming And Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Chókwe, província de Gaza, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais desta Conservatória, sob o n.º 70 (setenta), a folhas

36Vº (trinta e seis verso), do livro C-1, com a data de trinta de Junho de dois mil e catorze e com inscrição provisória n.º 100 (cem), a folhas 64 e verso (sessenta e quatro e verso), do livro E-1, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, com a data de doze de Abril de dois mil e dezanove.

Certifico ainda que de acordo com acta da reunião extraordinária da assembleia geral da mesma sociedade, de oito de Março de dois mil e dezanove, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quota por parte do sócio Gary Wayne Thirkettle.

Em consequência desta cessão de quotas, é alterada a composição dos artigos quinto e décimo dos estatutos da mesma sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital, pertencente à sócia Desiree Rose Thirkettle;
- b) Uma quota que corresponde a 10% (dez por cento) do capital, pertencente ao sócio Robert Bernard Thirkettle.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, em dinheiro ou por outros bens e de acordo com os investimentos feitos por cada um, por incorporação de reservas e/ou de outras formas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direcção e administração)

Um) A administração da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios e àqueles por estes indicados.

Dois) A direcção e administração da sociedade, bem como a representação, serão exercidas com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral pela sócia Desiree Rose Thirkettle, que fica desde já nomeada directora geral da sociedade.

Três) Fica proibida a administradora e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações, e outros actos, contractos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se em todos os actos e contractos, com assinatura da directora geral ou da administradora e pessoa delegada por esta, que possa constituir procurador.

Cinco) A movimentação dos fundos e a assinatura dos cheques são consideradas válidas com a simples assinatura de um dos sócios.

Mantêm-se em vigor todas as cláusulas não alteradas constantes dos estatutos publicados no *Bolentim da República*, terceira série, número trinta e um de trinta de Julho de dois mil e três.

Está conforme.

Chókwe, 12 de Abril de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Jumbo Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, que a assembleia geral da sociedade Jumbo Motores, Limitada, com sede na província de Maputo, os sócios Bharat Kumar Danji e Hemang Kamleshkumar, deliberaram em consenso, as alterações do objecto, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

#### Deliberação Única

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: importação, exportação, com comercialização de viaturas, peças sobressalentes, lavagem, lubrificação e reparações.

Dois) Poderá dedicar, de futuro, a qualquer ramo de comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação, pecuária, agricultura, para que obtenha autorização legal.

Três) Serviços de aluguer de viaturas ligeiras e pesadas para dentro e fora do país.

Quatro) Transporte particular de passageiros, cargas e mercadorias.

Cinco) Serviços de bate-chapa e pintura, montagem de sistema de som, alarme e sistema de rastreamento por via satélite.

Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão por volta das dez horas e trinta e sete minutos, pelo presidente da mesa e dela lavrou-se a presente acta que lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Latino África Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101143619, uma entidade denominada Latino África Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Damian Alejandro Valenzuela Mayer, maior, de nacionalidade argentina, portador do Passaporte n.º AAF916315, emitido pelo RENAPER, a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Latino África Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Latino África Invest, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da sócia.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação

e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Capital social, divisão e cessão de quotas)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Damian Alejandro Valenzuela Mayer.

Dois) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Três) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a Damian Alejandro Valenzuela Mayer.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos da respectiva procuração.

Três) A movimentação de contas bancárias a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou, alternativamente, do seu procurador.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da sócia.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **MPM – Maputo Property Management, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de vinte e dois do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma MPM –

Maputo Property Management, Limitada, com o Número Único de Identificação Tributária quatro, zero, zero, quatro, seis, seis, oito, seis, com sede social sita na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de quinhentos mil metcais, entidade legal inscrita a catorze de Agosto de dois mil e treze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal um, zero, zero, quatro, um, seis, sete, zero, zero, os sócios por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram alterar a redacção do número um do artigo segundo (sede e formas de representação), do artigo quarto (capital social), e do número um, e alínea *a*) do número cinco, ambos do artigo nono (administração), que passarão a ter a seguinte redacção:

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede e formas de representação)**

Um) A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, segundo andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Pedro Lameiro Rocha Brito.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será composta e eleita de acordo com a deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura do sócio e administrador, Luís Filipe Pereira Rocha Brito ou a assinatura conjunto de dois administradores.

Mantendo-se inalterável o restante clausulado do contrato de sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

## Nkay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101144666, uma entidade denominada Nkay, Limitada, entre:

*Primeiro.* Elídio Armando Arrone, casado com Fátima Dalila Momade Agy, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, primeiro andar, F-5, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489835M, emitido em Maputo, a 6 de Setembro de 2016; e

*Segundo.* António Valetim Chambe, casado com Vanuza Ricardo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301435066J, emitido em Maputo, a 31 de Agosto de 2011, residente na rua Fréi Nicolau de Rosário, casa n.º 4, rés-do-chão, Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nkay, Limitada, sociedade com sede na Avenida do Trabalho, n.º 108, bairro do Alto Maé, Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto da sociedade)

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de serviços de limpeza, lavandaria e outros serviços relacionados, importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Representação da social)

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subdivididos e em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elídio Armando Arrone; e

- b) Outra quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Valetim Chambe.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordo dos sócios.

Três) Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e, os sócios, em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração da sociedade)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios Elídio Armando Arrone e António Valetim Chambe.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Excepto casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

### ARTIGO NONO

#### (Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisiva.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Balanço)

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o

fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgarem necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Alteração)

Qualquer alteração aos estatutos da sociedade tem de ter a aprovação de, pelo menos, 2/3 dos votos em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Omissão)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Paraíso das Plantas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101080706, uma entidade denominada Paraíso das Plantas, Limitada, entre:

*Primeiro.* Félix Tomás Libombo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500945430I, emitido a 6 de junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

*Segundo.* Mário Sérgio dos Santos Matavel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000818005P, emitido a 23 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo, do artigo 90 do Código Comercial:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paraíso das Plantas, Limitada e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, rua 8, quarteirão 18, casa n.º 670, célula A, distrito municipal Ka Mubukwane, nesta cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos países quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de plantas, fertilizantes, insecticidas, produtos alimentares, máquinas e equipamentos agrícolas, prestação de serviço nas áreas de jardinagem, logística, consultoria em RH, contabilidade, organização de eventos, temáticas e serviços de limpeza, consignações, agenciamento, mediação, publicidade, *marketing*, consultoria, assessoria, técnicas e outros serviços afins. Comércio geral e serviços personalizados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas iguais 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Félix Tomás Libombo; e outra com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Mário Sérgio dos Santos Matavel, respectivamente.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por Félix Tomás Libombo, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e formas de representação social)**

A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, número quatrocentos e oitenta e sete, quarteirão quatro, Matola-Rio.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pro Fuel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, por acta avulsa, foi realizada a cessão de quotas social e alteração parcial dos estatutos da sociedade Pro Fuel, Limitada, com o NUEL 100801876, segundo deliberação dos sócios Abdul Kara, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, com uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social; e Jingmin Lu, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, com uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, foi deliberado por unanimidade, dado consentimento social à cessão de 50.000,00MT de quotas do sócio Jingmin Lu a favor do novo sócio Dilchad Momade Bachir, ficando assim o capital social dividido em duas quotas de igual valor e, em seguida, como consequência da cessão de quotas na sociedade, alterou-se concretamente no artigo quarto com epígrafe no capital social dos estatutos de sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), o correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kara, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete e do NUIT 102018771;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), o

**Platinum Transportes, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de oito de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Platinum Transportes, S.A. sociedade anónima, com sede na rua Estevão Ataíde, número vinte, rés-do-chã, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero quatro nove sete sete cinco um, com o capital social de quinhentos mil meticais, deliberou-se a mudança de sede da rua Estevão Ataíde, número vinte, rés-do-chão, na cidade de Maputo, para rua da Mozal, número quatrocentos e oitenta e sete, quarteirão quatro, Matola-Rio e consequente alteração do artigo segundo do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo segundo passa a ter a seguinte redacção:

correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Dilchad Momade, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, e do NUIT 109901067.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, dezassete de Abril de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## T. & E. Salon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101144674, uma entidade denominada T e E. Salon, Limitada, entre:

*Primeira.* Fátima Dalila Momade Agy, casada com Ilídio Armando Arrone, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, primeiro andar, F-5, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079387J, emitido em Maputo, a 17 de Fevereiro de 2015; e

*Segunda.* Luísa Patrício Gundae, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275384I, emitido em Maputo, a 27 de Setembro de 2017, residente no quarteirão 22, casa n.º 42, Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de T. & E. Salon, Limitada, sociedade com sede na Avenida do Trabalho, n.º 108, bairro do Alto Maé, Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto da sociedade)

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de salão de cabeleireiro, massagens, pedicure e manicure e outras actividades inerentes, importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Representação da sociedade)

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subdivididos em duas partes designais:

- Uma quota no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Fátima Dalila Momade Agy;
- Outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Luísa Patrício Gundae.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordo dos sócios.

Três) Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que, por qualquer motivo, não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quota)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Fátima Dalila Momade Agy, que fica desde já nomeada administradora, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Dois) A administradora pode delegar as pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Excepto casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

### ARTIGO NONO

#### (Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permnecer indivisiva.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Balanço)

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgarem necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Alteração)

Qualquer alteração aos estatuto da sociedade tem de ter a aprovação de, pelo menos, 2/3 dos votos em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Omissão)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transworks, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 65 a 67 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1052-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A Transworks, S.A. é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 42, na cidade de Pemba, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos accionistas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Transporte;
- c) Demolições;
- d) Aluguer de equipamentos;
- e) Compra e venda de equipamentos;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Compra e venda de bens móveis e imóveis;
- h) Importação e exportação de equipamentos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenham.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e/ou entidades de outra natureza.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 100

(cem) acções ordinárias ao portador, cada uma com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um mandatário com poderes para o acto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

- a) O accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
- b) No prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
- c) Se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre;
- d) Caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao acionista no prazo de quinze dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir à sociedade;
- e) O accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a proposta da sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções;
- f) Se o acionista aceitar a proposta apresentada pela sociedade, o direito a adquirir as acções é atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os

accionistas não exercerem esse direito, ou exercendo, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) Para efeitos da alínea d) do número anterior, é lícito ao Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão de acções com base em violação dos presentes estatutos ou da lei ou com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade.

Três) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no prazo de um ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

- a) Em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio (com excepção de diligências de execução judicial de penhora que tenha sido devidamente consentida pela sociedade);
- b) Quando as acções forem transmitidas a outro acionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei; e
- c) Quando o acionista seja objeto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respetivo juiz ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, será determinado de acordo com o Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As assembleias gerais devem igualmente ser convocadas quando o requererem dois ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Quatro) As assembleias gerais são presididas pelo Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário da Mesa, eleitos pelos acionistas por um período de quatro anos, que pode ser renovável por igual período.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) A cada ação corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos acionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá no máximo três membros, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores é igualmente sujeita à deliberação dos acionistas.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de 4 anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e atividades sociais e representar a sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir. As reuniões serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

Quatro) Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, podendo, também, constituir mandatário nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

Dois) O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, renovável por iguais períodos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos acionistas, nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## Trifásica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril de dois mil e dezanove, da empresa Trifásica, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100032899, deliberaram o seguinte:

.....

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trifásica, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito KaMavota, bairro do Costa do Sol, rua Dona Alice, quarteirão 15 – 660 D/273, casa 273.

Dois)---

Três)---

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## URBANI – Gestão e Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101143600, uma entidade denominada Urbani – Gestão e Promoção Imobiliária, Limitada, entre:

*Primeiro.* Luís Filipe Pereira Rocha Brito, NUIT 100501708, empresário, casado, sob regime de comunhão de adquiridos, com Maria Paula da Silva Lameiro Rocha Brito, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, casa R – 6, Condomínio Delagoa Bay, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade (vitalício) n.º 110104389914Q, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, a 13 de Novembro de 2017; e

*Segundo.* Luís Pedro Lameiro Rocha Brito, NUIT 132502803, administrador, casado, sob regime de separação de bens, com Bárbara

Leão Vaz, natural de Cascais, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, sétimo andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107713335F, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, a 30 de Outubro de 2018 e válido até 30 de Outubro de 2023.

Pelo presente documento particular, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e duração)

Sob a firma URBANI – Gestão e Promoção Imobiliária, Limitada, é constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, segundo andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- As actividades de promoção e consultoria na área de construção civil, nelas se incluindo estudos, projectos, fiscalização e gestão de contratos de edifícios e instalações para fins diversos;
- A prestação de serviços de agenciamento, *marketing*, assessoria e consultoria empresarial, bem como a participação, o investimento, a gestão financeira e patrimonial em qualquer sociedade comercial de responsabilidade limitada, nacional ou estrangeira, constituída ou a constituir, mesmo com um objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas

por leis especiais e fazer parte de consórcios ou associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Pedro Lameiro Rocha Brito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital e suprimentos)

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este apenas resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão realizadas obrigatoriamente na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o exercício do direito de preferência.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade e ao sócio não cedente, indicando por meio de carta as condições essenciais do negócio pelo qual pretende efectuar a transmissão, nomeadamente, a identificação do proposto adquirente, o respectivo preço e condições de pagamento.

Quatro) O exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelo sócio não cedente tem de ser comunicado ao sócio transmissor, por meio de carta, no prazo máximo, respectivamente, de 45 (quarenta e cinco) ou 15 (quinze) dias, após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Cinco) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Seis) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que se verifique algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de 90 (noventa) dias, contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em três prestações iguais, com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses, a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, podendo a representação ser acreditada por meio de simples carta assinada por si e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios, a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente pelos sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória, e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações sociais serão tomadas por uma maioria superior a 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, que será composto e eleito de acordo com a deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer os normais poderes de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, nomeadamente, as seguintes:

- a) A abertura ou encerramento, bem como a alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;

- c) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- d) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação das garantias para tanto necessárias;
- e) Aquisição, alienação, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações ou regalias.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercícios sociais)

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração proceder à organização das contas anuais acompanhadas de um relatório sobre o exercício do ano findo e donde conste uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir qualquer limite estabelecido por lei;

- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, as verbas que compõem o activo social serão licitadas verbalmente entre os sócios e adjudicadas àquele que mais vantagens oferecer para a sociedade, em preço e forma de pagamento.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vila das Casuarinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUIT 101097404, a entidade legal supra constituída entre:

*Primeiro.* Alfredo Alberto Tomo, casado, residente na vila de Massinga, bairro 7 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102719575C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a treze de Março de dois mil e dezoito; e

*Segunda.* Ana Paula João Paulo Tomo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100327412J, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Inhambane, a três de Março de dois mil e dezoito, com NUIT 114817805, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Vila das Casuarinas, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem sede na Vila de Massinga, bairro 7 de Setembro, na Estrada Nacional n.º 1.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento alojamento, serviços de catering, organização e realização de eventos, ornamentação, restaurante, bar e afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de 50.000,0MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Alberto Tomo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Ana Paula João Paulo.

Dois) Os sócios Alfredo Alberto Tomo e Ana Paula João Paulo realizaram ainda as respectivas quotas mediante a transferência para a sociedade de bens móveis, a seguir discriminados:

Benfeitorias num espaço de 40/80m, mesas, cadeiras e etc., camas, avaliados em 45.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e a representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou por um conselho de administração, composto por 2 administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelos sócios, em assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de 1 ano, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção do sócio maioritário Alfredo Alberto Tomo;
- b) Com a intervenção conjunta dos dois sócios Alfredo Alberto Tomo e Ana Paula João Paulo;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente, é suficiente a intervenção de um sócio ou administrador.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Vuka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que encontra - se matriculada nesta Conservatória sob o número dois mil e setenta e um a folhas cento quarenta e seis verso do Livro C-5 e dois mil quatrocentos e treze a folhas noventa e oito verso do Livro E-15, uma sociedade unipessoal, denominada por Vuka - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único Faustino Carlos Catingue, a cargo, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e forma)**

A sociedade tem como denominação: Vuka - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, bairro de Natite, edifício da Recol, loja 18, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Pesquisa e comercialização mineira;
- d) Construção e consultoria de construção civil;
- e) Turismo;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência e sua representação)**

A administração e gerência será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Faustino Carlos Catingue, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010026302C, emitido na cidade de Maputo, aos 15 de Junho de 2010, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com referência ao mês de Dezembro

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, sete de Março de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## WB Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138615, uma entidade denominada WB Services, Limitada, entre:

*Primeiro.* Júlio Manuel Bata, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Hafulasia Celeste Luís Covete, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553475M, emitido a 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

*Segunda.* Wuiane da Hafláusia Bata, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105768413Q, emitido a 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, representada pelo senhor Júlio Manuel Bata na qualidade de pai da menor;

*Terceira.* Wamy da Hafláusia Bata, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104878995I, emitido a 20 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, representada pelo senhor Júlio Manuel Bata na qualidade de pai da menor.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de WB Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de limpeza, fumigação, jardinagem, recolha de resíduos sólidos, manutenção de instalações comerciais e industriais e seus afins. Poderá exercer ainda quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se distribuído em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Manuel Bata;

b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Wuiane da Hafláusia Bata;

c) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Wamy da Hafláusia Bata.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo do sócio maioritário, o senhor Júlio Manuel Bata, desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reservas legais;
- c) Distribuição de dividendos pelos sócios caso a assembleia geral delibere nesse sentido.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**We Solve That, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* 74, III Série, de 17 de Abril de 2019, onde se lê «artigo quinto» deve ler-se «artigo quarto».

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT